

Lei n.º 22/63. -

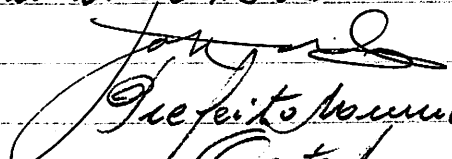
A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica o Ex. Prefeito Municipal autorizado a pagar uma diferença de vencimentos do corrente exercício, na importância de Cr\$ 8.640,00, dita diferença de vencimentos do corrente exercício, ao Fiscal Geral desta Prefeitura Municipal, na importância de Cr\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 2.º - Usar-se-á a verba competente do orçamento para este fim.

Art. 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 25 de outubro de 1963.


Prefeito Municipal
Castelmann
Secretário

Lei n.º 23/63. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Ficam abertos os seguintes créditos suplementares, nas seguintes verbas:-

8-00-4 a) - Despesas diversas da câmara	Cr\$	23.500,00
8-02-0 c) - Diárias para viagens do Prefeito	"	50.000,00
8-04-0 a) - Secretário	"	23.500,00